



DECRETO Nº 4.255/2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 53, inciso XII, da **Lei Orgânica Municipal**, e nos artigos 5º, alíneas “e” e “i”, e 6º, ambos do **Decreto-Lei nº 3365/41**, e ainda;

Considerando a prescrição normativa descrita na alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

Considerando que a utilidade pública para fins de desapropriação se dá em razão de parcelamento do solo com o intuito de produzir lotes urbanizados para habitação de famílias de menor renda, selecionadas pelo programa municipal instituído pela Lei Municipal nº 167/1986, com suas alterações posteriores, em constante execução no Município;

Considerando a função social da propriedade e o interesse social na construção de casas populares conforme descrição do inciso V do artigo 2º da Lei nº 4.132/62, que define os casos de interesse social para fins de desapropriação;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem-estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV, o que contempla a execução do programa municipal de habitação popular;

Considerando, juntamente com os fundamentos acima, a prescrição normativa descrita na alínea ‘e’ do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população;

Considerando a avaliação realizada sobre o imóvel por comissão especial nomeada para tal finalidade através do Decreto nº 4.246/2021 e homologado pelo Decreto nº 4.251/2021, bem como a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei Ordinária nº 1.239/2021, assim como a anuência do proprietário dos imóveis ora desapropriados;

Considerando, por fim, a supremacia do interesse público em promover o bem estar social à população e atender o plano urbanístico municipal, revela-se a utilidade pública do imóvel abaixo descrito nos termos do artigo 5º, alíneas ‘e’ e ‘i’, do Decreto-Lei n.º 3365/41, combinados com os incisos I e V do artigo 2º da Lei

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Estado de Mato Grosso do Sul

nº 4.132/62, e a existência dos pressupostos autorizadores da desapropriação pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, os imóveis urbanos constituídos pelos **Lotes 01 a 15 da Quadra 416, Lotes 01 a 29 da Quadra 417, Lotes 01 a 29 da Quadra 418, Lotes 01 a 29 da Quadra 419, Lotes 01 a 22 da Quadra 420 e Lotes 04 a 11 e 13 a 17 da Quadra 421**, com área total de **27.922,25 m²**, localizados no Loteamento Residencial "**Parque das Araras II**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **9.649**, de propriedade da empresa **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.224.534/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 1022, Centro, nesta cidade, representado por seu sócio administrador o Sr. **Alberto Francisco Canali**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 516.047, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20, destinadas à implantação de loteamento popular.

Parágrafo único. Os bens expropriados referidos no *caput* deste artigo, foram avaliados em **R\$ 698.960,00** (seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais) estando, portanto, dentro do valor médio de mercado conforme o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.246/2021** e homologado pelo **Decreto nº 4.251/2021**, que passam a fazer parte integrante deste **Decreto**.

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo 1º serão desapropriados pelo valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), fixo e irrevogável, a serem pagos em **05** (cinco) **parcelas** mensais e consecutivas, iniciando-se a contagem do prazo sucessivo a partir da efetivação do primeiro pagamento, sendo a **1ª** (primeira) no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e as **04** (quatro) restantes no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), cada uma.

Art. 3º Fica a **Procuradoria Jurídica do Município** autorizada a tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, mediante o depósito prévio da indenização, se for o caso, conforme os valores apresentados no laudo, inclusive invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do **Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41**, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



Terça-feira, 08 de junho de 2021.

DECRETO

DECRETO Nº 4.255/2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no arrigo 53, inciso XII, da **Lei Orgânica Municipal**, e nos artigos 5º, alíneas "e" e "i", e 6º, ambos do **Decreto-Lei nº 3365/41**, e ainda;

Considerando a prescrição normativa descrita na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

Considerando que a utilidade pública para fins de desapropriação se dá em razão de parcelamento do solo com o intuito de produzir lotes urbanizados para habitação de famílias de menor renda, selecionadas pelo programa municipal instituído pela Lei Municipal nº 167/1986, com suas alterações posteriores, em constante execução no Município;

Considerando a função social da propriedade e o interesse social na construção de casas populares conforme descrição do inciso V do artigo 2º da Lei nº 4.132/62, que define os casos de interesse social para fins de desapropriação;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem-estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV, o que contempla a execução do programa municipal de habitação popular;

Considerando, juntamente com os fundamentos acima, a prescrição normativa descrita na alínea "e" do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população;

Considerando a avaliação realizada sobre o imóvel por comissão especial nomeada para tal finalidade através do Decreto nº 4.246/2021 e homologado pelo Decreto nº 4.251/2021, bem como a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei Ordinária nº 1.239/2021, assim como a anuência do proprietário dos imóveis ora desapropriados;

Considerando, por fim, a supremacia do interesse público em promover o bem estar social à população e atender o plano urbanístico municipal, revela-se a utilidade pública do imóvel abaixo descrito nos termos do artigo 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-Lei nº 3365/41, combinados com os incisos I e V do artigo 2º da Lei nº 4.132/62, e a existência dos pressupostos autorizadores da desapropriação pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, os imóveis urbanos constituídos pelos **Lotes 01 a 15 da Quadra 416, Lotes 01 a 29 da Quadra 417, Lotes 01 a 29 da Quadra 418, Lotes 01 a 29 da Quadra 419, Lotes 01 a 22 da Quadra 420 e Lotes 04 a 11 e 13 a 17 da Quadra 421**, com área total de **27.922,25 m²**, localizados no Loteamento Residencial "Parque das Araras II", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **9.649**, de propriedade da empresa **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.224.534/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 1022, Centro, nesta cidade, representado por seu sócio administrador o Sr. **Alberto Francisco Canali**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 516.047, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20, destinadas à implantação de loteamento popular.

Parágrafo único. Os bens expropriados referidos no *caput* deste artigo, foram avaliados em **R\$ 698.960,00** (seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais) estando, portanto, dentro do valor médio de mercado conforme o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.246/2021** e homologado pelo **Decreto nº 4.251/2021**, que passam a fazer parte integrante deste **Decreto**.

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo 1º serão desapropriados pelo valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), fixo e irrevogável, a serem pagos em **05** (cinco) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a contagem do prazo sucessivo a partir da efetivação do primeiro pagamento, sendo a **1ª** (primeira) no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e as **04** (quatro) restantes no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), cada uma.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2641-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 08 de junho de 2021.

Art. 3º Fica a **Procuradoria Jurídica do Município** autorizada a tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, mediante o depósito prévio da indenização, se for o caso, conforme os valores apresentados no laudo, inclusive invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do **Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41**, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 204
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-1903
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun.de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010